

Proc. 22.515 - II

1945

CJT-178-45
ALI/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador que, em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Antônio Alarico dos Santos Palmeira contra a recorrente, condenando-a a pagar ao recorrido a quantia de Cr\$ 600,00, e as custas de Cr\$ 54,40:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso de acordo com a letra a, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu demonstrar a alegada divergência jurisprudência sobre o ponto em debate nos autos, que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Sarafiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Derval Lacerda Procurador

Aassinado em 17/3/45
Publicado no Diário da Justiça em 22/3/45